



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 06744/2019

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 137/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Decisão Judicial da 17ª Vara Federal Cível da SJDF, proferida nos autos do Processo 1033688-52.2020.4.01.3400, que determina o seguinte:

“Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência, para determinar a imediata suspensão do processo de votação marcado para ocorrer no próximo dia 15 de julho de 2020, referente à eleição do novo corpo diretivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e dos respectivos Conselhos Regionais, garantindo, todavia, a parte ré, o oportuno reagendamento da data das eleições, a qual será realizada por processo de votação livremente escolhido, desde que observada a necessidade de que a eleição ocorra no último trimestre de 2020.

Considerando a Nota Oficial CEF publicada em 13 de julho de 2020, com o seguinte teor:

“A Comissão Eleitoral Federal (CEF) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), reunida nesta data, informa aos profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua que todos os seus atos e das respectivas Comissões Eleitorais Regionais (CER), são juridicamente perfeitos, válidos e eficazes.

Conforme Deliberação contida nos autos Nota Oficial CEF 0353867, de 10 de junho de 2020, o Processo Eleitoral 2020 permanece em curso. Porém, por força da Ordem Liminar contida nos autos nº 1033688-52.2020.4.01.3400, o qual o CONFEA deu-se por intimado aos 13 de junho de 2020, comunicamos a suspensão da data de votação contida na Decisão nº PL-0535/2020, que aprovou a

Deliberação nº 90/2020 a qual fixou o dia 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Ao tempo oportuno, a CEF apresentará nova data, nos limites da Decisão contida nos autos nº 1033688-52.2020.4.01.3400, com os ajustes necessários ao Calendário Eleitoral. Ressaltamos que permanecerão sendo adotadas todas as medidas preventivas apontadas pelos órgãos de saúde (protocolo sanitário) em favor de todos os profissionais.”

Considerando o art. 3º da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral pelo qual “o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea”;

Considerando a necessidade da CEF propor ao Plenário do Confea nova data para a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o objetivo da CEF 2020 é conduzir as Eleições para o preenchimento dos cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais e Diretores das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas com lisura e transparência, garantindo a legitimidade dos processos eleitorais e o livre exercício do direito de voto da comunidade profissional para a escolha dos seus representantes, a fim de fortalecer a democracia;

Considerando que as metas da CEF 2020 consistem em promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

Por manter um monitoramento constante de todas as Unidades da Federação com relação à situação da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), mediante um acompanhamento sistemático dos decretos estaduais em vigor na circunscrição de cada Crea, bem como sobre os decretos municipais em vigor nas cidades onde houver previsão de instalação de mesa eleitoral, determinando às Comissões Eleitorais Regionais que encaminhem à CEF até 17/7/2020 (sexta-feira) e, posteriormente, de forma quinzenal até a realização do pleito, as informações pertinentes descritas na presente deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 15/07/2020, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 15/07/2020, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira, Conselheiro(a) Federal**, em 15/07/2020, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 15/07/2020, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 15/07/2020, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355214** e o código CRC **8ADC9D41**.

Referência: Processo nº CF-06744/2019

SEI nº 0355214